



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
29ª Sessão Ordinária - 19/10/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Poder Executivo Municipal a realização de estudos técnicos para orientar o descarte seguro de canetas injetáveis, inclusive as emagrecedoras, e demais materiais perfurocortantes utilizados em tratamentos domiciliares, visando prevenir acidentes com trabalhadores da coleta de resíduos, proteger a saúde pública e preservar o meio ambiente.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, especialmente às áreas de Saúde, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, a realização de estudos técnicos integrados destinados à elaboração e à divulgação de orientações oficiais sobre o acondicionamento, o recebimento e a destinação ambientalmente adequada de canetas injetáveis de medicamentos, incluindo as popularmente conhecidas como canetas emagrecedoras, suas agulhas e demais componentes, bem como seringas, lancetas e outros materiais perfurocortantes utilizados em tratamentos domiciliares, avaliando-se a viabilidade de aprimoramento dos canais de recebimento desses resíduos e de adoção de medidas preventivas voltadas à proteção da população, dos trabalhadores da limpeza urbana e do meio ambiente.

Assunto: Saúde / Urbanismo/Meio Ambiente

A presente Indicação decorre da necessidade de fortalecer as medidas de prevenção em saúde pública diante da utilização crescente de medicamentos administrados por dispositivos injetáveis no ambiente doméstico e da necessidade de assegurar que seus componentes recebam acondicionamento e destinação compatíveis com suas características e seus riscos. As canetas injetáveis podem apresentar diferentes configurações, incluindo modelos descartáveis e reutilizáveis, agulhas removíveis, reservatórios de medicamento e componentes plásticos ou mecânicos. Por essa razão, não é tecnicamente adequado estabelecer uma orientação única e indiscriminada para todos os dispositivos, sendo necessário que a população tenha acesso a

0041694
15/10/2026 16:49
IND 2874/2026
PROT - CMI 5211/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

informações oficiais, claras e atualizadas sobre os procedimentos aplicáveis a cada tipo de material, de acordo com as normas sanitárias, ambientais e as instruções pertinentes a cada produto.

O descarte inadequado de canetas injetáveis, agulhas, seringas, lancetas e demais materiais perfurocortantes no lixo domiciliar comum representa um risco concreto à integridade física e à saúde dos trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduos sólidos urbanos. Durante a retirada dos sacos de lixo, o manuseio, a transferência e a compactação dos resíduos nos caminhões coletores, esses profissionais podem sofrer perfurações e cortes provocados por objetos que permanecem ocultos em sacolas, embalagens e recipientes impróprios. A ausência de identificação dos materiais e o acondicionamento inadequado dificultam sua percepção prévia e aumentam a possibilidade de acidentes durante a execução de atividades essenciais à limpeza e à salubridade urbana.

Acidentes dessa natureza podem ocasionar exposição a sangue e outros materiais biológicos, exigindo avaliação médica imediata e, conforme as circunstâncias, medidas de profilaxia e acompanhamento clínico. Embora a gravidade dependa das características do acidente e do material envolvido, a possibilidade de exposição a agentes infecciosos constitui motivo suficiente para justificar ações preventivas permanentes. Deve-se considerar que os trabalhadores da coleta e do manejo de resíduos não dispõem de condições para identificar visualmente todos os objetos presentes nos sacos que manipulam, razão pela qual a prevenção precisa começar no local em que o resíduo é gerado. O acondicionamento seguro, a orientação adequada dos usuários e a divulgação dos locais e procedimentos de entrega são medidas essenciais para reduzir riscos evitáveis e promover a responsabilidade coletiva pela segurança desses profissionais.

A proteção dos coletores de lixo e dos demais trabalhadores envolvidos no gerenciamento de resíduos deve ser compreendida como uma questão de saúde ocupacional, dignidade do trabalho e responsabilidade social. Esses profissionais desempenham atividade indispensável à saúde pública e à manutenção das condições sanitárias do Município, estando diariamente sujeitos a riscos decorrentes do manejo de resíduos produzidos pela própria sociedade. A adoção de medidas educativas e a melhoria das informações sobre o descarte de materiais perfurocortantes podem contribuir para reduzir acidentes, evitar exposições desnecessárias e fortalecer uma cultura de respeito aos trabalhadores que asseguram a limpeza urbana e a adequada destinação dos resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 23, incisos II e VI, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção do meio ambiente, bem como no artigo 30, incisos I e II, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O artigo 196 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, enquanto o artigo 225 assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tais disposições fundamentam a atuação municipal na prevenção de riscos sanitários e ambientais relacionados ao descarte inadequado de resíduos, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis.

No âmbito da legislação sanitária, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também oferece fundamento à proposta, especialmente em seu artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", que inclui entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saúde do trabalhador. A mesma legislação contempla, em seu artigo 6º, § 3º, ações destinadas à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores, reforçando a pertinência de medidas preventivas voltadas aos profissionais que atuam na coleta e no manejo de resíduos e que podem estar expostos a acidentes com materiais perfurocortantes.

A relevância da medida encontra respaldo na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa — nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e estabelece requisitos específicos para o acondicionamento dos materiais perfurocortantes abrangidos por seu campo de aplicação. A norma prevê, em seu artigo 86, a utilização de recipientes identificados, rígidos, providos de tampa e resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Sua aplicação deve observar o contexto regulatório correspondente, as características do resíduo e as demais disposições sanitárias pertinentes, sem presumir que todos os dispositivos utilizados no ambiente domiciliar estejam sujeitos, indistintamente, ao mesmo procedimento. Ainda assim, os parâmetros técnicos estabelecidos evidenciam a importância de prevenir perfurações, rupturas e exposições durante o manejo desses materiais.

A proposta também encontra fundamento na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos. Em seus artigos 6º e 7º, a legislação contempla os princípios da prevenção e da precaução, a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a cooperação entre o Poder Público, o setor empresarial e a sociedade e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O artigo 9º, por sua vez, estabelece uma ordem de prioridade na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos, que deve ser observada conforme a natureza e as possibilidades técnicas de tratamento de cada material. Nesse contexto, o Município pode contribuir mediante ações de informação, educação ambiental, articulação entre os setores competentes e avaliação dos procedimentos locais de recebimento e destinação, sem afastar as responsabilidades que eventualmente incumbam aos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e prestadores de serviços de gerenciamento de resíduos.

Cabe considerar, ainda, o Decreto Federal nº 10.388, de 5 de junho de 2020, que institui o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, de uso humano, industrializados e manipulados, e de suas embalagens após o descarte pelos consumidores. A regulamentação prevê mecanismos de recebimento e destinação ambientalmente adequada desses produtos, com participação dos agentes integrantes da cadeia de comercialização. Entretanto, sua aplicação não deve ser interpretada como autorização genérica para o recebimento de agulhas, lancetas e outros materiais perfurocortantes nos mesmos pontos destinados aos medicamentos, sendo necessário observar as características dos resíduos e as regras específicas aplicáveis. Essa distinção reforça a importância de orientações oficiais que esclareçam à população os procedimentos e locais adequados para cada tipo de material.

Sob a perspectiva ambiental, o descarte inadequado de dispositivos injetáveis e de medicamentos remanescentes pode dificultar o gerenciamento seguro dos resíduos e favorecer a dispersão de materiais potencialmente perigosos. A mistura de agulhas e componentes que demandam cuidados específicos com o lixo domiciliar comum também compromete a segurança das etapas de coleta, transporte, triagem e destinação final. Além do risco físico decorrente dos objetos perfurocortantes, determinados dispositivos podem conter resíduos farmacêuticos que exigem avaliação própria quanto ao seu acondicionamento e encaminhamento. Dessa forma, a indicação propõe que as orientações municipais diferenciem os componentes conforme suas características, evitando a adoção de recomendações genéricas que possam resultar em descarte inadequado ou exposição de pessoas e do ambiente a riscos desnecessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

Diante desse cenário, mostra-se pertinente que o Município avalie os canais de recebimento já existentes, especialmente os vinculados à rede de saúde e a outros serviços tecnicamente habilitados, identificando eventuais lacunas de orientação e de acesso. A partir desse levantamento, poderão ser estudadas alternativas para ampliar a divulgação dos locais disponíveis, padronizar as informações institucionais e, caso tecnicamente viável, estabelecer ou aprimorar pontos de recebimento. Essa avaliação deverá considerar os requisitos sanitários e ambientais aplicáveis, as condições de acondicionamento e armazenamento, a responsabilidade pelo transporte, a destinação final adequada e os custos operacionais envolvidos, garantindo que qualquer medida eventualmente adotada disponha de condições técnicas para sua execução.

A divulgação das orientações poderá ocorrer por meio das unidades de saúde, dos canais oficiais de comunicação do Município, de materiais educativos, das redes sociais institucionais e de outras estratégias acessíveis à população, inclusive mediante a disponibilização de informações em locais de atendimento e dispensação de medicamentos, quando possível e observadas as competências de cada estabelecimento. O conteúdo deverá esclarecer quais materiais exigem cuidados específicos, quais práticas devem ser evitadas, onde os resíduos podem ser entregues e como proceder diante de dispositivos que contenham agulhas ou medicamentos remanescentes. Recomenda-se que as informações sejam elaboradas ou validadas pelos órgãos tecnicamente competentes, considerando as características dos produtos, as instruções dos fabricantes e as normas aplicáveis, de modo a evitar orientações divergentes, desatualizadas ou incompatíveis com os procedimentos de gerenciamento adotados.

A integração entre as áreas municipais de Saúde, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Serviços Públicos poderá favorecer uma abordagem preventiva e eficiente, reunindo educação ambiental, segurança ocupacional, proteção da saúde e gestão adequada de resíduos. A análise dos canais de recebimento, das dúvidas mais frequentes da população e da abrangência das ações educativas poderá fornecer subsídios para o aperfeiçoamento das medidas implementadas, com aproveitamento prioritário das estruturas administrativas e dos meios de comunicação existentes, conforme a viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A proposta busca, assim, estimular soluções proporcionais e executáveis, sem pressupor a necessidade de criação imediata de novos serviços ou de imposição de obrigações administrativas sem a necessária avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

A presente Indicação não pretende estabelecer um método universal de descarte para todos os dispositivos injetáveis, tampouco substituir as atribuições dos órgãos sanitários e ambientais competentes. Seu propósito é recomendar que o Poder Executivo avalie medidas para orientar adequadamente a população, aprimorar o acesso às informações sobre os canais de recebimento e reduzir os riscos associados ao acondicionamento e à destinação inadequados desses materiais. A prevenção de acidentes com os trabalhadores da coleta, a proteção dos usuários de medicamentos injetáveis e a preservação ambiental são objetivos complementares que justificam uma atuação integrada e educativa do Poder Público, em consonância com os princípios da prevenção, da proteção da saúde coletiva e da gestão ambientalmente adequada dos resíduos.

Diante do exposto, considerando a relevância sanitária, ocupacional, social e ambiental da matéria, submeto a presente Indicação à apreciação dos nobres pares, esperando que seja acolhida e encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para análise pelos órgãos competentes e adoção das providências consideradas pertinentes, em benefício da população, da segurança dos trabalhadores da limpeza urbana e da preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.10.15
11:32:10 -03'00'